



DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Proc. n. 620/47

[illegible]

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

Inter val. do Aguiar
16.2.48
Alfredo

166

14 de fevereiro de 1948.

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

620-47
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República a proposição dessa Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para pagamento de gratificação a José Augusto de Farias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

João Vitor





A Senado.
29.1.47
Paulista

22-9-47

de Lemos

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO Nº 620-A - 1947
R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei, nº 620, de 1947, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para pagar ao Sr. José Augusto de Farias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para pagamento ao Servidor da União José Augusto de Farias, da gratificação que lhe foi arbitrada, de acordo com os artigos 120, item IV, e 123, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de Outubro de 1939, pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 18 de Setembro de 1947.

Moure, Lemos, presidente

Heráclito Francisco

Augusto de Farias

Aug. Claudio

Chelton Bogza

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 24 de setembro de 1947
por ofício sob N.º 2104-

Secretaria da Câmara dos Deputados,
24 de setembro de 1947

[Signature]
Chefe da Secção do Expediente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 620 — 1947

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00, para pagar ao Sr. José Augusto de Farias.

(Da Comissão de Finanças e Orçamento)

Na anexa mensagem n.º 395, de 11 de julho do corrente ano, o Poder Executivo solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento do prêmio que foi arbitrado ao extranumerário José Augusto pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

2. Do processo constam vários pareceres de órgãos técnicos, não só do Ministério da Agricultura, como de outros setores da Administração, todos unânimes na afirmativa de que a máquina inventada se presta para o desfibramento do caroá, dando a esta fibra qualidades iguais ou superiores às tratadas com máquinas de origem estrangeira.

3. Além disso, o Ministério da Agricultura designou uma Comissão de três técnicos a qual, em seu laudo, atesta que:

- a) o invento é original;
- b) o rendimento da máquina é elevado;
- c) é eficiente, pois elimina o desperdício de fibras;
- d) é econômica, pois melhora a classificação do produto;
- e) transforma cascas e detritos em farelo, com vantajosa aplicação na alimentação animal;
- f) permite o aproveitamento do linter do caroá nas indústrias de co-

choaria e de papel, em face do teor de celulose que contém, e finalmente,

g) permite o aproveitamento do pó do caroá na alimentação dos suínos, caprinos e aves.

4. Convém esclarecer que o laudo encerra o resultado das análises feitas dos resíduos do caroá classificando-os como

muito boa forragem, especialmente para o gado bovino adulto.

5. A Comissão dos três técnicos concluiu, como se segue, o seu parecer:

Do que fica exposto se conclue, que a "máquina de espadelar fibras", pela originalidade que apresenta, pela simplicidade e características de funcionamento, pelo baixo preço de sua construção, atualmente calculado em cerca de sete mil cruzeiros ACr\$ 7.000,00) e pela eficiência já largamente comprovada no beneficiamento do caroá, corresponde a um invento capaz de interessar, direta e imediatamente, a economia rural do país, especialmente do Nordeste, que é o "habitat" da citada bromeliácea e da macambira, em cujo beneficiamento os resultados práticos da máquina deverão ser idênticos, sendo de notar que as ocorrências

dessa última planta, mais vastas do que as de caroá, ainda se conservam intactas.

Por outro lado é de justiça salientar o esforço e o trabalho de muitos anos, continuado e persistente, do técnico Senhor José Augusto de Farias, no estudo e realização de pesquisas ligadas ao interesse da economia nacional e o resultado prático que há obtido, desses trabalhos.

proponho a concessão do prêmio pleiteado.

6. Por outro lado, a gratificação proposta encontra apóio no artigo 120, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939 e seu arbitramento foi efetivado pela autoridade competente indicada no artigo 123, do aludido Decreto-lei.

7. Isto pôsto, somos pela abertura do crédito de Cr\$ 40.000,00, nos termos do seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para pagamento ao Servidor da União José Augusto de Farias, da gratificação que lhe foi arbitrada, de acôrdo com os artigos 120, item IV e 123, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de agosto de 1947. — Israel Pinheiro, Relator.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao projeto, oferecido à Mensagem n.º 395, de 11-7-47.

Sala "Antônio Carlos", em 20 de agosto de 1947. — Souza Costa, Presidente. — Amaral Peixoto. — Café Filho. — Dioclécio Duarte. — Alomar Baleeiro. — Tristão da Cunha. — Carlos Marighella. — Horacio Lafer. — Israel Pinheiro. — Toledo Pizza. — Raul Barbosa. — Gercino de Pontes, no impedimento do Deputado Barbosa Lima Sobrinho.

ME/SAGEM A QUE SE REFERE O PARECER
Senhores Membros do Congresso Nacional.

De acôrdo com o que sugere o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura na exposição de motivos

n.º 920, de 16-5-47 que junto vos envio, solicito-vos digneis autorizar a abertura de um crédito especial, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento, ao extranumerário José Augusto de Farias, do prêmio que lhe foi concedido pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1947. — EURICO G. DUTRA.

Autorisa a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 40.000,00.

O Sr. Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento, ao extranumerário José Augusto de Farias, do prêmio, nessa importância, que lhe foi concedido, de acôrdo com o art. 120, item IV, do Estatuto dos Funcionários, regulamentado pelo Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1947, 126 da Independência e 59 de República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. — Propõe o Ministério da Agricultura 'seja solicitada a necessária autorização do Poder Legislativo para a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 a fim de ocorrer ao pagamento de um prêmio ue se pretende conceder ao extranumerário do mesmo Ministério, José Augusto de Farias, técnico especializado no beneficiamento de fibras de caroá.

2. — Esclarece a Exposição ministerial que o referido servidor inventou uma máquina para beneficiamento do caroá e outras fibras nacionais, informando:

"Examinado o invento por uma comissão de três técnicos designados pelo Diretor do Serviço de Economia Rural, foi ela de

parecer que a "máquina de espadelar fibras, pela originalidade que apresenta, pela simplicidade de características e de funcionamento, pelo baixo preço de sua construção, calculada, atualmente, em cerca de Cr\$ 7.000,00 e pela eficiência já largamente comprovada no beneficiamento do caroá, corresponde a um invento capaz de interessar direta e imediatamente à economia rural do país, especialmente do Nordeste". Acrescentou, ainda, a Comissão, que "é de justiça salientar o esforço e o trabalho de muitos anos, continuado e persistente, do técnico Sr. José Augusto de Farias, no estudo e realização de pesquisas ligadas ao interesse da economia rural e o resultado prático que tem obtido dê-se trabalho", concluindo que seria um ato de justiça a concessão do prêmio pleiteado".

3. — A concessão do prêmio fundamenta-se no art. 120, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, a saber:

Art. 120 — Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

IV — Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico".

Ainda, com relação à gratificação de que se trata dispõe o Estatuto, no art. n.º 123:

"Art. 123 — A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Ministro de Estado ou dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República".

4. — Desde que Vossa Excelência esteja de acordo com o pagamento da gratificação na base proposta pelo Sr. Ministro da Agricultura Cr\$ 40.000,00, impõe-se a abertura do crédito especial solicitado, de vez que o vigente Orçamento Geral da República não consigna verba própria para ocorrer à despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Corrêa e Castro* em 4 de julho de 1947.

Câmara dos Deputados

Nº 620 - 1947

Autuiza o Poder Executivo a abrir, pelo
Mº de Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00
para pagar ao Sr. José Augusto de Fátima,
(De Cimitos de Fátima - Maranhão)

CÂMARA dos DEPUTADOS

Ministério dos Serviços Legislativos

25 AGO 1947

PROTOCOLO GERAL

Nº. 2811

A. A. A. A. A.

22.8.1947
M. de Fátima

Na anexa mensagem nº 395, de 11 de julho do corrente ano, o Poder Executivo solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento do prêmio que foi arbitrado ao extranumerário José Augusto pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

2. Do processo constam vários pareceres de órgãos técnicos, não só do Ministério da Agricultura, como de outros setores da Administração, todos unânimes na afirmativa de que a máquina inventada "se presta para o desfibramento do caroá, dando a esta fibra qualidades iguais ou superiores às tratadas com máquinas de origem estrangeira".

3. Além disso, o Ministério da Agricultura designou uma Comissão de três técnicos a qual, em seu laudo, atesta que:

- a) o invento é original;
- b) o rendimento da máquina é elevado;
- c) é eficiente, pois elimina o desperdício de fibras;
- d) é econômica, pois melhora a classificação do produto;
- e) transforma cascas e detritos em farelo, com vantajosa aplicação na alimentação animal;
- f) permite o aproveitamento do linter do caroá nas indústrias de colchoaria e de papel, em face do teor de celulose que contem, e finalmente,
- g) permite o aproveitamento do pó do caroá na alimentação dos suínos, caprinos e aves.

4. Convém esclarecer que o laudo encerra o resultado das análises feitas dos resíduos do caroá classificando-os como

"muito boa forragem, especialmente para o gado bovino adulto".

5. A comissão dos três técnicos concluiu, como se segue, o seu parecer:

"Do que fica exposto se conclue, que a "máquina de espadelar fibras", pela originalidade que apresenta, pela simplicidade e características de funcionamento, pelo baixo preço de sua construção

C12

construção, atualmente calculado em cerca de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) e pela eficiência já largamente comprovada no beneficiamento do caroa, corresponde a um invento capaz de interessar, direta e imediatamente, a economia rural do país, especialmente do Nordeste, que é o "habitat" da citada bromeliacea e da maçambira, em cujo beneficiamento os resultados praticos da maquina deverão ser idênticos, sendo de notar que as ocorrências dessa última planta, mais vastas do que as de caroa, ainda se conservam intactas.

Por outro lado é de justiça salientar o esforço e o trabalho de muitos anos, continuado e persistente, do técnico sr. José Augusto de Farias, no estudo e realização de pesquisas ligadas ao interesse da economia nacional e o resultado pratico que há obtido, desses trabalhos".

propondo a concessão do prêmio pleiteado.

6. Por outro lado, a gratificação proposta encontra apoio no art. 120, item IV, do decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939 e seu arbitramento foi efetivado pela autoridade competente - indicada no art. 123, do aludido decreto-lei.

7. Isto posto, somos pela abertura do crédito de Cr\$..... 40.000,00, nos termos do seguinte: ~~o seguinte~~

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento ao Servidor da União José Augusto de Farias, da gratificação que lhe foi arbitrada, de acordo com os artigos 120, item IV e 123, do decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, pela invenção de uma máquina de espadelar fibras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Antonio Carlos", em 20 de Agosto de 1947.

Leal Pinheiro Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente ao ~~projeto~~ projeto, oferecido à

Sala "Antonio Carlos", em 20 de Agosto de 1947

Diógenes Duarte

A. Valeriz

Antônio Augusto Costa

Agostinho

Presidente

Manoel Pereira

Francisco de Paula

Carlos

Marigbela

Vale do Rio

Paul Roberto



013

Mensagem a que se refere o parecer:

Nº 325

*Arquivado
133*

Senhores Membros do Congresso Nacional

De acôrdo com o que sugere o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura na exposição de motivos nº 920, de 26/5/47 que junto vos envio, solicito vos digneis autorizar a abertura de um crédito especial, na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para pagamento, ao extranumerário José Augusto de Farias, do prêmio que lhe foi concedido pela invenção de uma máquina de espalhar fibras.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 1947.

Enico G. Dutra.



Lei n. de de de 1947.

324
Autorisa a abertura, pelo Ministério da
Agricultura, do crédito especial de Cr\$..
40.000,00.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo
Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (qua-
renta mil cruzeiros) para pagamento, ao extranumerário José Augusto
de Farias, do prêmio, nessa importância, que lhe foi concedido, de
acôrdo com o art. 120, item IV, do Estatuto dos Funcionários, regu-
lamentado pelo Decreto nº 5.062, de 27 de Dezembro de 1939, pela in-
venção de uma máquina de espadelar fibras.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1947, 126ª da Independência
e 59ª da República.



Em 4 de julho de 1947.

015

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Propõe o Ministério da Agricultura seja solicitada a necessária autorização do Poder Legislativo para a abertura de um crédito especial de Cr\$ 40.000,00, a fim de ocorrer ao pagamento de um prêmio que se pretende conceder ao extranumerário do mesmo Ministério, José Augusto de Farias, técnico especializado no beneficiamento de fibras de caroá.

2. Esclarece a Exposição ministerial que o referido servidor inventou uma máquina para beneficiamento do caroá e outras fibras nacionais, informando:

" Examinado o invento por uma comissão de três técnicos designados pelo Diretor do Serviço de Economia Rural, foi ela de parecer que a " máquina de espadelar fibras, pela originalidade que apresenta, pela simplicidade de características e de funcionamento, pelo baixo preço de sua construção, calculada, atualmente, em cerca de Cr\$ 7.000,00 e pela eficiência já largamente comprovada no beneficiamento do caroá, corresponde a um invento capaz de interessar direta e imediatamente à economia rural do país, especialmente do Nordeste ". Acrescentou, ainda, a Comissão, que " é de justiça salientar o esforço e o trabalho de muitos anos, continuado e persistente, do técnico Sr. José Augusto de Farias, no estudo e realização de pesquisas ligadas ao interesse da economia rural e o resultado prático que tem obtido desses trabalhos ", concluindo que seria um ato de justiça a concessão do prêmio pleiteado."

3. A concessão do prêmio fundamenta-se no art.º 120, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a saber:

Art. 120- Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

.....

IV- Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico. "

Ainda, com relação à gratificação de que se trata dispõe o Estatuto, no art.º 123:

" Art. 123- A gratificação pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, será arbitrada pelo Ministro de Estado ou dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República. "

4. Desde que Vossa Excelência esteja de acôrdo com o pagamento da gratificação na base proposta pelo Sr. Ministro da Agricultura- Cr\$ 40.000,00, impõe-se a abertura do crédito especial solicitado, de vez que o vigente Orçamento Geral da República não consigna verba própria para ocorrer à despesa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Corrêa e Castro.

10 de julho de 1947. -

18

